



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

**MPV 1174  
00065**

CD/23818.80605-00

**EMENDA N° - CMMRV 1.174/2023**  
(à MPV 1.174/2023)

Acrescente –se ao art. 2º da Medida Provisória os seguintes dispositivos:

“Art. 2º.....

**III** – obra ou serviço de engenharia paralisado - obra ou serviço de engenharia cujo instrumento esteja vigente, não tenha havido emissão da ordem de serviço e o ente beneficiário tenha registrado a não evolução da execução dos serviços; e

**IV** – obra ou serviço de engenharia acabado - obra ou serviço de engenharia cujo instrumento esteja vigente, com repasse parcial de recursos e a obra ou o serviço de engenharia não tenha sido concluído.

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em consideração à Medida Provisória nº 1.174/2023 - Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica, apresento esta Emenda com o intuito de tratar de um problema frequente em nosso sistema educacional: a paralisação de obras e serviços de engenharia que, embora com instrumentos vigentes, não avançam por falta de emissão da ordem de serviço e de repasses de recursos.

A presente situação é uma realidade flagrante em nosso país. Apesar do fato de que as obras e serviços de engenharia são cruciais para a melhoria e expansão da infraestrutura educacional, são frequentes os casos em que os processos licitatórios estão em curso, ou até já finalizados, mas as obras não têm início por falta de ordem de serviço ou de disponibilidade de recursos. A descontinuidade dessas ações representa, inegavelmente, um entrave à melhoria da qualidade da educação básica no Brasil.

A falta de infraestrutura adequada nas escolas, como apontado anteriormente, é um dos principais problemas enfrentados pela educação básica em nosso país. Esse cenário é ainda mais preocupante quando consideramos que a ausência

\* CD23818.80605-00





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

CD/23818.80605-00

ou inadequação de espaços físicos não apenas impacta o processo de ensino-aprendizagem, mas também desestimula a frequência escolar e pode até mesmo colocar em risco a saúde e a segurança de alunos e professores.

Ao acrescentarmos ao Art. 2º da Medida Provisória do dispositivo: Art. 2º, III e IV, buscamos garantir que as obras e serviços de engenharia voltados para a educação básica não fiquem inacabadas devido a obrigações ou falta de recursos financeiros. Nossa objetivo é assegurar que os projetos que possam contribuir para a melhoria da infraestrutura escolar e, consequentemente, da qualidade do ensino não sejam interrompidos. Estamos identificados de que essa ação poderá acelerar o processo de melhoria da educação básica no Brasil, promovendo um ensino de qualidade e inclusivo para todos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas e da Relatoria, que possa considerar viável o acatamento desta emenda.

Sala da Comissão em , de , de 2023

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**

CD/23818.80605-00\*

